PROCESSO ELEITORAL DA CNM – GESTÃO 2024-2027
RESOLUÇÃO 08/2024

A Comissão Eleitoral da CNM, no uso de suas prerrogativas previstas no art. 37, do Regulamento do Processo Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar interpretação extensiva ao disposto no artigo 20, *caput*, do Regulamento das Eleições para possibilitar que os 02 (dois) fiscais a serem indicados no momento da inscrição das chapas possam acompanhar todo o trabalho de conferência da documentação apresentada e não apenas o processo de votação em si como disposto no enunciado do artigo.

Art. 2º. Fica deliberado ainda que todo o material apresentado pelas chapas seja separado, lacrado e acondicionado em ambiente seguro, devendo os lacres estarem assinados pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos 02 (dois) fiscais das chapas indicados.

Art. 3º. Fica aprovada a Ata 03_2024, anexa.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2024.

Edilen Henrique Xavier

Silvio Rafaeli

Guilherme Colombo da Silva